

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E DE JANELA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**SUMÁRIO**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS JUSTIFICATIVAS**
- 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**
- 7. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**
- 7A. INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM GARANTIA COM EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO**
- 8. DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**
- 9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**
- 10. DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**
- 11. DOS HORÁRIOS, LOCAIS E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 15. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado **tipo split e de janela**, destinado ao atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Laranjeiras, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

Os serviços justificam-se em razão dos seguintes elementos:

- 2.1. É necessário oferecer conforto térmico ao ambiente de trabalho e proporcionar temperatura adequada ao bom funcionamento de equipamentos de informática e comunicação que, em geral, são dissipadores de calor
- 2.2. Adequação aos parâmetros normativos e de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de acordo com a Lei Federal nº 13.589. Especificamente contra a atual situação do Corona Vírus (COVID-19), a ação é eficaz na eliminação e precisa ser complementada com a limpeza e desinfecção dos equipamentos de climatização de ambiente de uso constante.
- 2.3. Manter os equipamentos, buscando reduzir o seu desgaste prematuro em razão da carga diária de utilização, promovendo sua eficiência original e conseqüentemente preservando sua vida útil;
- 2.4. Evitar o aparecimento de agentes, sejam eles físicos ou biológicos, causadores de doenças do trato respiratório, efetuando a limpeza sistemática de seus componentes internos e externos;
- 2.5. Quanto à não separação em lotes, justifica-se uma vez que todos os itens do objeto são de natureza semelhante (são todos serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado de uso descentralizado, tipo split ou janela) e encontram-se em utilização numa área geográfica restrita (Laranjeiras/SE). Desta forma, sendo itens semelhantes e geograficamente agrupados, a reunião em lote único traz vantagem com relação ao ganho de escala, otimização de recursos pela administração de um único contrato, uniformização de padrões de execução e fiscalização. Além disso, a execução de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva por uma mesma empresa contratada afasta a possibilidade de conflitos na definição de fronteiras de responsabilidade na ocorrência de defeitos, pois há apenas um responsável pelos serviços

executados num mesmo equipamento, facilitando assim a <sup>0000010</sup> exigência do cumprimento das garantias de serviço no caso de alguma reincidência de falha.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Considerando que o objeto a ser contratado faz parte do amplo espectro de serviços técnicos classificados coletivamente como manutenção predial, e que se caracteriza por um sistema de climatização baseado em tecnologia de ampla aplicação no mercado (do tipo split), e que os serviços de manutenção a serem contratados se constituem de atividades rotineiras cujos parâmetros de qualidade são objetivamente definidos em normas técnicas, considerando ainda que a responsabilidade técnica por este tipo de serviço é competência exclusiva de profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Mecânica, ou técnicos de nível médio em Mecânica, Eletromecânica ou Refrigeração, regulamentados pelos seus respectivos conselhos profissionais, CREA e CRT, conclui-se que o objeto se enquadra na definição de serviço comum de engenharia segundo o quanto prescrito pelo Decreto nº 10.024/2019.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 4.1. Critério de julgamento das propostas: MENOR PREÇO valor global do LOTE.

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

5.1.1 Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto dessa licitação.

#### **5.2. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

5.2.1 A licitante deverá apresentar comprovação de registro com o CREA - Conselho Regional de Engenharia dentro da validade tendo como a atividade principal em seu objeto social a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

5.2.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) técnico(s) em nome da EMPRESA LICITANTE, que comprove(m) ter a empresa, executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as aquelas descritas no objeto

comprovando a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split em pelo menos 50% do quantitativo licitado.

5.2.3 A Licitante deverá comprovar que dispõe de Equipe Técnica Mínima composta por: 01 (um) Técnico em Refrigeração, ou um Mecânico em Refrigeração e Ar Condicionado, e 01 (um) Auxiliar mecânico de refrigeração. Ambos comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos na função comprovado em Carteira de Trabalho.

5.2.4 Ferramental, instrumentos e equipamentos: A LICITANTE deverá apresentar declaração formal de que possui todo o ferramental, instrumentos, equipamentos e instalações necessários à execução das tarefas relacionadas com o objeto do contrato.

### 5.3. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

5.3.1 A licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na dada prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Engenheiro Mecânico detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado em pelo menos 50% do quantitativo licitado.

5.3.2 A LICITANTE deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional indicado para o requisito de qualificação técnico profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

5.3.3 Facultar-se-á a não apresentação individualizada da CRQPF do responsável técnico se na **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, apresentada em atendimento ao item 5.2.1, houver expressamente a menção de regularidade para o responsável técnico nela constante, se este coincidir com o profissional apresentado para o cumprimento da exigência de qualificação técnico-profissional.

5.3.4 A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

5.3.5 Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante;

5.3.6 Contrato ou estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional;

5.3.7 Contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum;

5.3.8 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

#### 5.4. **Termo de vistoria referente à visita técnica.**

5.4.1 A LICITANTE deverá enviar preposto profissional habilitado que julgue capaz, com critérios de escolha sob sua inteira responsabilidade, para uma visita presencial de caráter técnico às instalações em questão, visando o conhecimento in loco das suas características e peculiaridades, declarando ter conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto dos serviços.

5.4.2 O Termo de Vistoria devidamente assinado por servidor do município que acompanhou a vistoria deverá ser juntado à documentação de habilitação técnica da licitante.

5.4.3 A visita técnica deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista no edital de licitação para a abertura das propostas.

5.4.4 Tendo em vista o disposto no art.18 da Resolução 114/2010 do CNJ e no art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT, onde se considera que a declaração formal

de que a licitante conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto, supre a necessidade de realizar a visita para vistoria técnica, serão aceitas declarações nesse sentido em substituição ao Termo de Vistoria.

## 6 **DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**

6.1 **Manutenção Corretiva:** Compreende a realização eventual, mediante atendimento a Ordem de Serviço, de reparos em equipamentos de ar condicionado tipo split ou janela que tenham apresentado defeito ou falha de funcionamento comprometendo sua função principal ou quaisquer de suas funções secundárias. A execução da manutenção corretiva envolve um conjunto de ações que objetivam o restabelecimento do perfeito funcionamento ou da

integridade física de um equipamento específico integrante do sistema de ar condicionado de uma Unidade;

000013

- 6.1.1 O procedimento inicial da manutenção corretiva é a avaliação, a análise técnica detalhada das condições do aparelho e o levantamento do motivo da falha ou defeito apresentado que impede o perfeito funcionamento da máquina.
- 6.1.2 O prazo para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante será de 2 (duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço – OS, sob pena de aplicação de penalidade contratual;
- 6.1.3 No prazo determinado acima, a Contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na OS, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando restabelecer o perfeito funcionamento do aparelho;
- 6.1.4 Concluída a análise técnica e identificado o motivo da falha, a Contratada deverá buscar a sua imediata correção, aplicando a necessária substituição de peças, componentes eletrônicos, soldas, carga de gás, regulagens, ajustes e outros serviços realizados no local indicado na OS por profissionais técnicos especializados e preparados para tal ação.
- 6.1.5 Quando houver justificada necessidade de peças e serviços complexos para restabelecer o perfeito funcionamento de um equipamento, o prazo de conclusão dos serviços poderá ser estendido por até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva OS, mediante justificativa técnica por escrito e fundamentada.
- 6.1.6 A manutenção corretiva possuirá dois níveis de serviço:
  - 6.1.6.1 A manutenção corretiva nível 1 compreenderá a realização de todos os serviços, incluindo exemplificadamente as soldas e as cargas de gás, fornecimento e substituição de todas as peças, acessórios e controle remoto, elementos de suportaçã, vedaçã infraestrutura de drenos e tubulações de líquido e gás, cabos e conexões elétricas, isolamento térmico, proteções mecânicas, exceto substituição de compressores, motores-ventiladores, placas eletrônicas de comando das unidades e serpentinas evaporadoras, necessários à imediata correção do defeito apresentado no aparelho;

- 6.1.6.2 A manutenção corretiva nível 2 compreenderá a realização de todos os serviços, que incluam a substituição compressores, motores-ventiladores, placas eletrônicas de comando das unidades e serpentinas evaporadoras, necessários à imediata correção do defeito apresentado no aparelho;
- 6.1.7 A proposta de preços da contratada deverá conter valores diferenciados para as manutenções corretivas realizadas, conforme o nível de serviço executado em cada uma delas;
- 6.1.8 O fornecimento de peças, a realização de soldas e a aplicação de carga de gás (R-22 e R-410A), estão incluídas em todas as modalidades de serviços executados pela contratada, estando vedada a cobrança individualizada de tais itens.
- 6.1.9 O **restabelecimento do funcionamento do equipamento** deverá ocorrer obedecendo aos seguintes prazos:
- 6.1.10 Nos casos em que for necessário retirar o aparelho do local onde o mesmo está instalado para que seja realizada a manutenção corretiva, a contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato, obedecendo às seguintes condições:
- 6.1.10.1 Observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução e instalação do aparelho pertencente a PML/SE devidamente consertado.
- 6.1.1.1 A retirada do aparelho para conserto fora das dependências da PML/SE, somente será possível mediante autorização expressa do Servidor responsável pela unidade englobada pelo escopo do Contrato.
- 6.1.2 Os aparelhos instalados atualmente sobre os quais serão realizados os serviços de manutenção corretiva, estão quantificados e classificados por capacidade nos anexos V e VI e possuem as seguintes características:
- 6.1.2.1.1 Os aparelhos são de diversos fabricantes nacionais e importados;
- 6.1.2.1.2 Os aparelhos split são, em sua maioria, do tipo hi-wall.
- 6.2 Serviços de Manutenção Preventiva:** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente em cada um dos aparelhos de ar condicionado (Split e janela) das unidades da PML/SE localizada na cidade de Laranjeiras/SE. Como parte da manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado, a Contratada deverá realizar periodicamente, as seguintes ações:
- 6.2.1 PRINCÍPIOS GERAIS

- 6.2.1.1 Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, limpeza de filtros, rotores, palhetas e outros elementos no caminho do ar; medição de temperatura, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, verificação de vibrações e de congelamento e degelo a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico, condição de escoamento e ausência de obstrução do dreno, isolamento térmico, verificação do estado de corrosão das partes metálicas, estruturas de suportaço dos equipamentos, vazamentos, estado de conservação das emendas e conexões elétricas, presença de ruídos anormais, integridade de isolamento térmico e vedações, funcionamento de termostato e controle de temperatura, funcionamento dos comandos de operação do aparelho, medições e registro de tensão e corrente em todas as fases;
- 6.2.1.2 Efetuar os serviços de manutenção preventiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo fabricante, componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com a vida útil comprometida;
- 6.2.1.3 A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mensal, respeitando-se o intervalo de 30 dias entre as intervenções numa mesma unidade. A contratada deverá fornecer à fiscalização o calendário de preventiva até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, identificando as datas de realização do serviço em cada uma das unidades contempladas no contrato separadas por cidade. Admite-se uma tolerância de 7 dias antes ou depois da data prevista para a preventiva.

## 6.2.2 ROTINA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.2.2.1 Limpeza do filtro de poeira
- 6.2.2.2 Limpeza da mangueira de drenagem;
- 6.2.2.3 Limpeza da bandeja de drenagem
- 6.2.2.4 Verificação do encaixe das bandejas
- 6.2.2.5 Verificar a existência de vazamentos de gás;
- 6.2.2.6 Medir tensões e corrente de entrada das máquinas;
- 6.2.2.7 Medir tensões e corrente no motor do evaporador;
- 6.2.2.8 Medir tensões e corrente no motor do condensador;
- 6.2.2.9 Verificar as condições dos mancais e eixos;
- 6.2.2.10 Verificar as bases de fixação dos compressores;



- 6.2.2.11 Verificar os parafusos das bases dos motores;
  - 6.2.2.12 Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
  - 6.2.2.13 Limpar a serpentina do evaporador;
  - 6.2.2.14 Verificar a operação do conjunto motor ventilador;
  - 6.2.2.15 Verificar e corrigir vibrações;
  - 6.2.2.16 Verificar e testar os termostatos e regulá-los;
  - 6.2.2.17 Limpar compressores, tubulações e acessórios;
  - 6.2.2.18 Verificar o comportamento dos filtros;
  - 6.2.2.19 Verificar a condição do tubo capilar da válvula;
  - 6.2.2.20 Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
  - 6.2.2.21 Verificar o estado de isolamento interno do gabinete;
  - 6.2.2.22 Proceder à limpeza interna e externa dos equipamentos;
  - 6.2.2.23 Verificar os terminais elétricos;
  - 6.2.2.24 Fazer limpeza do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugem, se necessários e quando for o caso;
  - 6.2.2.25 Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saída de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde e manter boa qualidade do ar interno;
  - 6.2.2.26 Proceder a lavagem completa da unidade evaporadora no local em que o equipamento estiver instalado. Deve-se usar na lavagem, kit com bolsa coletora, pulverizador de pressão manual ou elétrico e bactericida.
- 6.2.3 Caso haja necessidade de eventual desinstalação da unidade evaporadora, o preço da desinstalação e posterior instalação deverá constar na proposta de preço da empresa.
- 6.2.4 Ao final de cada atendimento/serviço será obrigatoriamente emitido relatório de manutenção preventiva, onde conste, sucintamente, a descrição do equipamento, número de identificação (tombo), o estado de funcionamento e a descrição de todos os serviços realizados;
- 6.2.5 Em cada formulário de atendimento deverão constar as assinaturas do técnico da empresa CONTRATADA e do Servidor da respectiva Unidade atendida;
- 6.3 ESCOPO** Os aparelhos instalados atualmente sobre os quais serão realizados os serviços de manutenção especificados neste Termo de Referência, estão

quantificados e classificados por capacidade nos anexos V e VI e possuem as seguintes características:

- 6.3.1 Os aparelhos são de diversos fabricantes nacionais e importados;
- 6.3.2 Os aparelhos split são, em sua maioria, do tipo hi-wall.

## 7 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

7.1 A instalação de aparelho de ar condicionado é um serviço que implica em ações destinadas a promover a climatização interna de um ambiente utilizando equipamentos tipo split, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS, seguindo as etapas abaixo:

7.1.1 Recebida a OS, a contratada deverá comparecer ao local indicado e avaliar previamente o ambiente que será climatizado, inteirar-se da finalidade do condicionamento do ar no respectivo ambiente, observando as dimensões (largura, comprimento e altura), quantidade de pessoas e de equipamentos no local entre outras variáveis;

7.1.2 Durante a visita ao local onde será instalado o aparelho, a contratada deverá observar tecnicamente todas as variáveis que viabilizarão a instalação: o posicionamento previsto do aparelho (condensadora e evaporadora), levando em consideração facilidades e dificuldades da instalação com respeito a futura manutenção, as condições de ventilação, alimentação elétrica, dimensões, fixação e isolamento da rede frigorígena, bem como a adequada localização e inclinação da rede de descarga de água condensada (dreno);

7.1.3 A contratada emitirá relatório ou parecer assinado por profissional habilitado responsável, indicando as condições de instalação e observando todas as recomendações do fabricante, especialmente aquelas que dizem respeito à segurança da instalação e à manutenção da garantia;

7.1.4 Em todas as instalações a contratada deverá fornecer o kit de instalação compatível com o ar condicionado tipo split específico (marca, modelo, tipo, potência).

7.2 O kit de instalação, fornecido pela contratada, será composto de:

7.2.1 **Até 5 (cinco) metros de rede frigorígena** (tubos de cobre) curvas, joelhos, válvulas expansoras, difusores, **isolamento térmico individualizado por linha** e outros acessórios, nas dimensões

recomendadas pelo fabricante do aparelho, que atendam à Norma da ABNT NBR 7541:2004;

7.2.2 **Até 5 (cinco) metros de rede elétrica** (cabo PP, na bitola e no número de linhas compatível com a máquina a ser instalada), que atendam às Normas da ABNT NBR 7297: 2010, ABNT NBR 7299: 2010, ABNT NBR 7301:

2010 e ABNT NBR 7576: 2010, terminais, conectores, parafusos e fixadores;

7.2.3 **Até 5 (cinco) metros de rede de dreno** (tubo PVC de 32 mm de diâmetro ou superior), curvas, joelhos, tês e outras conexões, abraçadeiras, parafusos e fixadores em quantidade suficiente para não formar bolsões por flexão do tubo;

7.2.4 Cantoneiras tipo "L", suportes e fixadores fabricados em alumínio ou outros materiais resistentes à oxidação e em dimensões compatíveis e apropriadas para as instalações das unidades internas e externas;

7.2.5 Canaletas em PVC ou metálicas com acabamento esmaltado na cor branca nas dimensões adequadas para conter a rede frigorígena e elétrica de interligação entre as unidades interna e externa, de modo a manter a estética do ambiente onde foi instalado o equipamento;

7.2.6 Caso a interligação entre as unidades interna e externa (condensadora e evaporadora) dos aparelhos split seja realizada a uma distância superior a 5 (cinco) metros, definida no kit de instalação, a contratada cobrará o excedente à parte, conforme o valor do metro de rede de interligação constante da proposta de preços.

**7.3** Após a instalação a contratada ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:

7.3.1 Realizar teste de pressão para verificar vazamento das linhas internas e externas dos aparelhos, corrigindo-os, quando houver;

7.3.2 Realizar desidratação e limpeza da rede de gás com nitrogênio;

7.3.3 Retirar o ar do sistema com bomba de vácuo, quando necessário;

7.3.4 Realizar carga de gás refrigerante R-22 ou R-410A, quando necessário;

7.3.5 Colocar o aparelho em funcionamento (start-up) e realizar os testes finais na presença de servidor da Unidade atendida;

7.3.6 Orientar o servidor/usuário, sobre os comandos básicos e a utilização do aparelho (inclusive controle remoto) e seu funcionamento;

7.3.7 Fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de 90

(noventa) dias a contar do recebimento definitivo, devendo corrigir prontamente as possíveis falhas ocorridas nesse período sem ônus para o contratante.

- 7.4 A Contratada deverá fornecer todo o ferramental e equipamentos utilizados na instalação, inclusive ferramentas elétricas, extensões, escadas e andaimes para realização de serviços em fachadas, quando necessário;
- 7.5 O prazo para atendimento das Ordens de Serviço solicitando instalação de aparelhos será de 4 (quatro) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 7.6 No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a instalação e colocar em funcionamento o aparelho;
- 7.7 O prazo para concluir os serviços de instalação será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo que consta no item 7.5.;
- 7.8 Os aparelhos split novos que devem ser instalados têm capacidades entre 9.000 e 48.000 BTU's e são, em sua maioria do tipo hi-wall;

## **7A. INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM GARANTIA COM EVENTUAL SUBCONTRATAÇÃO**

7A.1. Para a instalação de equipamentos novos adquiridos pela PML/SE em outros processos de compra de equipamentos, a Contratada, caso não seja assistência técnica autorizada do fabricante com prerrogativas suficientes para realizar a instalação preservando a garantia original do fabricantes, deverá subcontratar uma autorizada da marca para instalação desses equipamentos com o objetivo de preservar a garantia do fabricante original, pois esta somente se aplica na condição de que o equipamento seja instalado inicialmente por empresa de assistência técnica autorizada do fabricante. Se tal procedimento se justifica, pois se o mesmo não for respeitado, o PML/SE perde a garantia do fabricante, tendo que arcar com custos adicionais de manutenção.

7A.1.1. As regras de execução dos serviços se aplicam, no que couber, à(s) subcontratada(s), inclusive no que se refere às condições para o início dos serviços (item 19).

7A.2. Os requisitos do item 7 se aplicam, no que couber, à instalação de aparelhos de ar condicionado em garantia com eventual subcontratação.

## **8 DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

- 8.1 A desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split é um serviço que implica em ações destinadas a promover a retirada dos equipamentos (unidades interna e externa, rede de interligação frigorígena, elétrica e drenos) responsáveis pela climatização interna de um ambiente, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS e seguindo as etapas abaixo:
- 8.1.1 Antes de executar o serviço de desinstalação de aparelhos tipo split, a contratada deverá visitar e avaliar o local e todas as condições de execução do serviço juntamente com um preposto da PML/SE, a quem caberá agendar e autorizar o início do serviço, mediante a emissão de Ordem de Serviço;
  - 8.1.2 Durante o serviço de desinstalação, a contratada deverá observar o cuidado e as boas técnicas para prevenir danos aos equipamentos retirados e à estrutura física da edificação e local onde estava instalado o equipamento, buscando minimizar os serviços de recuperação predial;
  - 8.1.3 Durante os serviços de desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, a contratada deverá recolher para o interior das máquinas todo o gás refrigerante do sistema, impedindo a sua liberação direta no meio ambiente;
  - 8.1.4 Após o recolhimento/bombeamento do gás refrigerante e a completa desinstalação do aparelho, a empresa contratada não poderá retirar os equipamentos da Unidade onde os mesmos funcionavam.
- 8.2 Os equipamentos desinstalados serão imediatamente devolvidos a PML/SE (Setor de Patrimônio), no estado de conservação e funcionamento em que se encontram.
- 8.3 O prazo para atendimento das Ordens de Serviço solicitando desinstalação de aparelhos será de 2 (duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 8.4 No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a desinstalação completa do aparelho;
- 8.5 O prazo para concluir os serviços de desinstalação será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do prazo definido em 8.3.

## 9 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 9.1 Sempre que o defeito apresentado exigir a substituição de peças, a contratada deverá fornecer e instalar sem custo adicional, objetivando a correção do defeito, conforme o nível de manutenção corretiva executado; 000021
- 9.2 Todas as peças fornecidas deverão ser originais e novas (primeiro uso) além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa condição através de Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas;
- 9.3 Todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, de modo que durante a vigência da garantia a substituição da peça deverá ocorrer sem ônus para o PML/SE.

## **10 DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 10.1 Toda e qualquer intervenção da contratada deverá ser documentada em um relatório técnico de prestação de serviço.
- 10.2 O Relatório Técnico de Manutenção será circunstanciado e individualizado por aparelho, constando listagem dos serviços realizados e das peças substituídas contendo descrição completa e detalhada de cada peça, junto com seu fabricante/ modelo e número de identificação de modelo (*part number*), bem como a provável causa da falha ou defeito apresentado;
- 10.3 Em todo Relatório Técnico de Manutenção deverá constar obrigatoriamente a assinatura de um servidor da PML/SE, que tenha acompanhado a realização do serviço e seja lotado na respectiva Unidade beneficiada pela execução dos serviços.
- 10.4 Ao longo do contrato a forma de apresentação do relatório poderá ser revisada pela Contratante a qualquer tempo, inclusive com relação ao meio físico, podendo ser adotado relatório on-line por plataforma que permita acesso compartilhado.

## **11 DOS HORÁRIOS, LOCAIS E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado split) serão executados preferencialmente em dias e horários comerciais (segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00);
- 11.2 A contagem dos prazos definidos em horas úteis, se dará dentro do horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 11.3 Eventualmente, quando não for possível executar os serviços em horário comercial.

- 11.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados preferencialmente nos locais onde estiverem instalados os aparelhos, exceto quando a natureza do reparo exigir a retirada do aparelho para conserto em bancada; 000022
- 11.5 A retirada do aparelho para manutenção corretiva somente será realizada obedecendo as condições estabelecidas neste documento;
- 11.6 Os serviços serão prestados obedecendo aos prazos descritos neste documento e resumidos na Tabela 1 e extinguindo-se com o total restabelecimento do funcionamento do equipamento:

**TABELA 1 – Resumo dos prazos de Atendimento**

<b>Situação/Ocorrência</b>	<b>Prazo</b>
Atendimento/Avaliação técnica do defeito	Até 2 (duas) horas úteis
Concluir a Manutenção Corretiva - Nível 1	Até 6 (seis) horas úteis
Concluir a Manutenção Corretiva - Nível 2	Até 8 (oito) horas úteis
Necessidade de prorrogação justificada de prazo para concluir Manutenção Corretiva (níveis 1 e 2)	Até 24 (vinte e quatro) horas
Devolução de aparelho retirado para manutenção corretiva fora da PML/SE	Até 5 (cinco) dias corridos
Atendimento/Avaliação técnica da instalação	Até 4 (quatro) horas úteis
Concluir o serviço de instalação	Até 24 (vinte e quatro) horas
Atendimento/Avaliação técnica da desinstalação	Até 4 (quatro) horas úteis
Concluir o serviço de desinstalação	Até 24 (vinte e quatro) horas

- 11.6.1 O não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste documento, no Contrato, no Edital da Licitação e na legislação em vigor;
- 11.6.2 A Ordem de Serviço (OS) será emitida exclusivamente pelo Fiscal do contrato designado pela PML/SE.

11.6.3 As Ordens de Serviço serão transmitidas à empresa contratada por e-mail, telefone ou através de sistema próprio.

000023

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Durante a execução dos serviços a contratada ficará responsável por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes ao contratante ou a terceiros.
- 12.2 Cabe à contratada zelar pela limpeza e organização do ambiente onde a equipe técnica estiver realizando serviços, de modo que sejam reduzidos os transtornos à rotina laboral da Unidade, devendo proteger o mobiliário, documentos e equipamentos da poeira, água e outros agentes poluentes gerados durante os serviços;
- 12.3 Responsabilizar-se pelo treinamento e qualificação técnica da mão de obra de seus funcionários para utilizar os equipamentos e produtos necessários para execução dos serviços;
- 12.4 Cabe à Contratada fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade;
- 12.5 A retirada, quando necessária, e a entrega de quaisquer componentes será por conta e risco da Contratada, devendo, no entanto, ser precedida de autorização do Fiscal do Contrato, mediante recibo, com descrição do componente, contendo a data da retirada, bem como a previsão da data de devolução;
- 12.6 A Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos seus funcionários, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao serviço;
- 12.7 Os técnicos da contratada deverão se apresentar, obrigatoriamente uniformizados, portando crachá e sua identificação deverá ser registrada pela PML/SE;
- 12.8 Sempre que exigido pela PML/SE, deverá ocorrer a substituição de técnico ou equipe da Contratada, caso a sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o padrão de serviços exigido;
- 12.9 A Contratada obriga-se, também, a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- 12.10 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto, correrão por conta da contratada; 000024
- 12.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o ferramental, EPI, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 12.12 Cumprir, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela IN, 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1 Providenciar a instalação dos pontos de energia elétrica para alimentação dos aparelhos split nos locais onde os mesmos ficarão instalados;
- 13.2 Realizar as obras civis necessárias à instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo split para a passagem dos cabos e das tubulações de dreno e interligação das unidades interna e externa do aparelho;
- 13.3 Realizar os serviços de acabamentos, recuperação de paredes, lajes, rebocos, ajustes de esquadrias, ajustes de cortinas e forros, após a instalação ou desinstalação de aparelhos;
- 13.4 Coletar de maneira adequada a água de condensação lançada pelo dreno dos aparelhos de ar condicionado, interligando o dreno à rede de drenagem ou rede pluvial da edificação;
- 13.5 Observar, as exigências da Resolução 103/2012 do CSJT, que trata da sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho, no que couber;
- 13.6 Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

### **14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 14.1 A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato caberá a servidores Da PML/SE na condição de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 14.2 Caberá à fiscalização do contrato emitir o atestado nas faturas mensais da Contratada depois de realizar o acompanhamento dos serviços realizados no período e verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas na contratação;
- 14.3 Os fiscais técnicos e administrativos serão designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto

- contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.
- 14.4 As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;
- 14.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 14.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;
- 14.7 À Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 14.8 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 14.9 É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

## **15 DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 15.1 Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços a PML/SE, constando os respectivos documentos de identificação;
- 15.2 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/SE, referente aos serviços contratados, com respectivo comprovante de pagamento, devidamente atualizada a cada renovação contratual;
- 15.3 Indicação expressa dos prepostos para representar a CONTRATADA perante o PML/SE. Deverão ser apresentados no mínimo dois prepostos: um preposto técnico e outro administrativo/comercial, para tratar de assuntos técnicos e administrativos/comerciais, respectivamente;
- 15.4 Indicação expressa de números de telefones (comerciais, técnicos, emergência), e endereço de e-mail para realização dos chamados;
- 15.5 A empresa contratada deverá declarar que manterá profissionais com as qualificações citadas no item anterior até o final do contrato;
- 15.6 Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional.
- 15.7 A Contratada tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar toda documentação exigida no item 18, após a assinatura do contrato.

## **16 DO PAGAMENTO**

- 16.1 Após a prestação de serviços mensais, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CMP, Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;
- 16.2 O pagamento da nota fiscal será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atestado de prestação dos serviços;
- 16.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 16.4 Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às retenções tributárias e penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;
- 16.5 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o pagamento a partir do recebimento do documento corrigido;
- 16.6 A fatura deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

- 16.7 Antes do pagamento, será confirmada a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
- 16.8 O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo I). Em tal valor estarão incluídos:
- 16.8.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado realizados no período, conforme valores unitários ofertados pela Contratada;
  - 16.8.2 Todas as peças e acessórios utilizados na manutenção;
  - 16.8.3 Os insumos, tributos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes da prestação de serviços.

000027

## **17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1 Concluído o processo licitatório, será formalizado instrumento contratual com vigência inicial de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;
- 17.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, conforme art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço - OS emitida pelo fiscal do contrato.
- 17.4 A contratada poderá requerer o reajuste do valor do contrato após 12 meses da data da proposta. O índice de reajuste deverá ser o INCC ou, na extinção deste, outro que eventualmente o substitua.

**Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços**

(a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da licitante) 000028

**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE: FAX: E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência: Conta corrente:**

**1. VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ .....(xxxxxxxxxxx reais);**

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da proposta;**

**3. PRAZOS DE GARANTIA: 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, para a prestação de serviços e 90 (noventa) dias para peças, materiais e acessórios fornecidos e instalados pela contratada, durante o qual serão prestados serviços de manutenção, instalação e desinstalação, sem ônus adicionais para PML/SE.**

**4. DETALHAMENTO DA PROPOSTA: MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO**

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE DE APARELHOS	PREÇO UNITÁRIO	MENSAL (Unit. x Qtd aparelhos)	TOTAL EM 12 MESES (mensal x 12)
1	Manutenção preventiva mensal em Aparelho de ar condicionado SPLIT ou ACJ de qualquer potência conforme detalhamento do Termo de Referência	Unidade	140			
<b>TOTAL GERAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)</b>						

Item	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Manutenção Corretiva Nível 1 em Split e ACJ de 7.000 btus até 30.000 btus conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	80		
3	Manutenção Corretiva Nível 1 em Split e ACJ de 36.000 btus até 60.000 btus conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	40		
4	Manutenção Corretiva Nível 2 em Split e ACJ de 7.000 btus até 30.000 btus conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	40		

5	Manutenção Corretiva Nível 2 em Split e ACJ de 36.000 btus até 60.000 btus conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	20		
6	Instalação eventual de Split de 7.000 até 30.000 BTU/h conforme detalhamento do item 7 do Termo de Referência.	UNID	60		
7	Instalação eventual de Split de 36.000 até 60.000 BTU/h conforme detalhamento do item 7 do Termo de Referência.	UNID	40		
8	Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do item 8 do Termo de Referência	UNID	100		
<b>TOTAL GERAL (MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO)</b>					

DESCRIÇÃO	VALOR EM 12 MESES
<b>TOTAL GERAL (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)</b>	
<b>TOTAL GERAL (MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO)</b>	
<b>TOTAL DO CONTRATO EM 12 MESES</b>	

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.